

**法律文告及其他**

工務運輸司佈告 關於修正招考填補二等文員應考人考試成績表之佈告事宜  
 旅 遊 司佈告 關於招考填補稽查隊長一缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於以檢覈試方式招考填補二等測量員五缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等繪圖員一缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於公開競技修葺及擴建路環九澳痲瘋病院設施工程之技術報告事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺新典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補二等技術員四缺考試之通告事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等技術員三缺考試事宜

附註：一九八八年八月二日第三一號政府

公報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府**

第八六 / G M / 八八號批示 關於選民登記期限延長事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Artigo 4.º

Lei n.º 74/88

**Entrada em vigor**

de 18 de Junho

Autorização legislativa para estender a Macau a reforma da legislação processual civil

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de Maio de 1988.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alíneas a), b) e q), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 1.º

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

**Objecto**

Promulgada em 28 de Maio de 1988.

É concedida ao Governo autorização para aprovar a extensão a Macau, mediante publicação, no *Boletim Oficial*, de diplomas legais referentes à reforma da legislação processual civil em vigor naquele território.

Publique-se.

Artigo 2.º

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

**Sentido e extensão**

Referendada em 1 de Junho de 1988.

A autorização referida no artigo anterior visa a aplicação dos seguintes diplomas, com a redacção em vigor:

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.  
(D. R. n.º 139, I Série, de 18-6-1988).

- Decreto-Lei n.º 368/77, de 3 de Setembro, com excepção dos seus artigos 2.º, 3.º e 4.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º aos artigos 972.º e 1414.º, n.º 1, do Código de Processo Civil;
- Lei n.º 21/78, de 3 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, com excepção dos seus artigos 4.º, 5.º e 6.º e da redacção dada pelo seu artigo 1.º ao artigo 144.º do Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

**Duração**

A autorização concedida por esta lei tem a duração de 120 dias.

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau; Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

**GOVERNO DE MACAU**

Lei n.º 19/88/M

de 8 de Agosto

Autorização legislativa

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b), j) e l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases do regime da concessão da construção e exploração da Central de Incineração.

2. A presente autorização legislativa é extensiva à definição dos termos em que poderão ser atribuídas à concessionária isenções ou outros benefícios fiscais.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 21 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 68/88/M**

**de 8 de Agosto**

O peso da nota de 500 patacas na circulação total tem vindo a crescer significativamente nos últimos anos, situando-se presentemente no limiar a partir do qual começa a ser oportuna a decisão de introduzir uma nota de maior valor.

Assim, é reconhecida a conveniência em se proceder à emissão de uma nova nota do valor de 1 000 patacas, devendo a mesma processar-se de acordo com os termos estabelecidos no contrato celebrado entre o Território, o Instituto Emissor de Macau e o Banco Nacional Ultramarino em 15 de Outubro de 1980;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a emissão de novas notas do valor de mil patacas, até à quantidade de um milhão de unidades, com as características seguintes:

As notas terão as dimensões de 163mm x 81,5mm, cor dourada alaranjada, no fabrico do papel será acrescido um fio de

segurança contínuo situado quase a meio e terão a seguinte composição:

*Frente*

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

2. Como ilustração principal, à direita, um Dragão, e à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês»;

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino;

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Mil Patacas» em português;

d) «Mil Patacas» em caracteres chineses;

e) «Macau, 8 de Agosto de 1988»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro»;

Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto»;

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

7. Elementos decorativos colocados na parte central por cima e por baixo da expressão «Mil Patacas» e do desenho do Dragão.

*Verso*

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino» e «Mil Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo em círculo sobre a moldura à direita;

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 80, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Aprovado em 5 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 69/88/M**

**de 8 de Agosto**

O presente diploma visa dotar a Administração de um corpo unificado e coerente de legislação capaz de fazer face às necessidades existentes e aos desafios futuros, em termos de habitação social.